



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se, Junte-se
10/12/17
<i>[Signature]</i>
Presidente

OFÍCIO N° 848/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 812.668/2017

Cauê Macris

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14.12.17
<i>[Signature]</i>
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1557/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 286/2017**, que classifica **Monte Aprazível** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

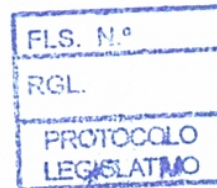
[Signature]
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 18 03 2017
238140



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 286, de 2017
OBJETO: Classifica Monte Aprazível como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 7 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 72/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Monte Aprazível**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda com o objetivo de identificar o perfil do turista no município em convênio com a Faculdade Dom Bosco. Entretanto, não foi indicado o tamanho da amostra e os locais de aplicação do estudo, além da falta de análises dos gráficos, ausência de uma conclusão e do ano de realização **não atendendo ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 4 (quatro) Postos de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade restrita com 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, entretanto, não apresentou fotos dos mesmos e memorial descritivo impossibilitando uma análise adequada. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

Serviços de Alimentação - indicou 21 (vinte e um) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há fotos e descrição dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Indicou Posto de Informação Turísticas localizado no Centro Cultural – Rua Tiradentes nº 1124, com funcionamento de segunda a sexta apenas e não há informações no site da prefeitura sobre atrativos turísticos, meios de hospedagem e estabelecimentos de alimentação e, dessa forma, **atendeu parcialmente ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,05% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para **Ecoturismo** com o Parque das Águas e Represa Lavínio Luchesi com a Lagoa dos Sonhos e vocação complementar para **Turismo Náutico**. O GT MIT considerou, no entanto, que com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3437/2017, entretanto, precisa ser aperfeiçoado, pois há somente plano de ações e metas sendo inconsistente, **não atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Não atendeu ao requisito, pois a lei 2.090/1996 que constitui o Conselho apresenta alguns dispositivos em desconformidade com a lei complementar nº 1261/2015, e foram apresentadas somente 2 (duas) atas das reuniões, não demonstrando um conselho atuante.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Monte Aprazível não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 286/2017**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Mariana Duarte
Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

05

Do
Expediente

Número
812668

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL.

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MONTE APRAZÍVEL
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 72/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Monte Aprazível (PL nº 286/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo